

SANEAMENTO: ligações à rede

Eduardo Coral Viegas
Promotor de Justiça

Promotoria Regional Ambiental
Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí

regionalgravatai@mprs.mp.br

CÓPIA



Supremo Tribunal Federal

20/08/2015 15:40 0040944



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO
TEORI ZAVASCKI
2ª TURMA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nº /2015/GTLJ-PGR

Inquérito n. 3893/DF

Relator: Ministro Teori Zavascki

Autor: Ministério Público Federal

Denunciados: **EDUARDO COSENTINO CUNHA e
SOLANGE PEREIRA DE ALMEIDA**

(Plenário, art. 5º, I, RISTF)

"Quando me desespero, em me lembro de que, durante toda a história, o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Têm existido tiranos e assassinos, e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final sempre caem. Pense nisto: sempre." (Mahatma Gandhi)

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício da função institucional prevista no art. 129, inciso I, da Constituição de 1988, no art. 6º, inciso V, da Lei Complementar n. 75/1993 e no art. 24 do Código de Processo Penal, tendo em vista os fatos apurados no Inquérito nº 3983-DF, vem oferecer

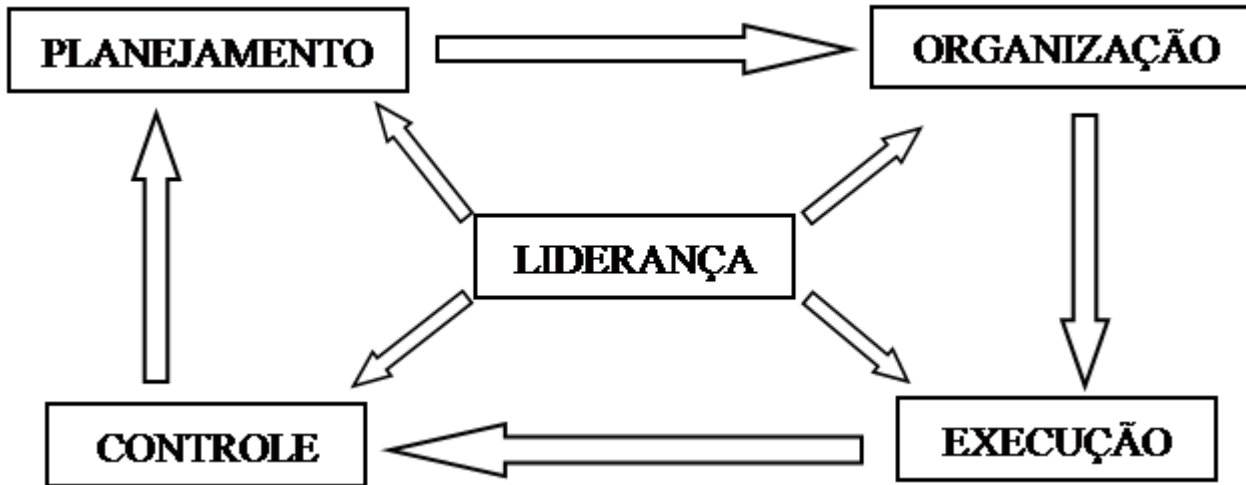
DENÚNCIA em face de:



Quando me desespero, eu me lembro que durante toda a história o caminho da verdade e do amor sempre ganharam. Tem existido tiranos e assassinos e por um tempo eles parecem invencíveis, mas no final, eles sempre caem - pense nisso, SEMPRE.

(Mahatma Gandhi)

TODOS E TUDO NA VIDA EXERCEM FUNÇÕES, ATIVIDADES!



CONCORDAM?

QUAL É A FUNÇÃO DO MÉDICO?



E A FUNÇÃO DO ELETRICISTA?



A FUNÇÃO DO PROMOTOR?



QUAL É A FUNÇÃO DA BABÁ?



QUEM É A MULHER MAIS BONITA, ELEGANTE, DESEJADA DO BRASIL, A TOP MODEL?



Mas qual a relação entre a TOP e a BABÁ?

POIS ENTÃO...
DIZEM QUE O MARIDO DA GISELE ANDOU SE
APROXIMANDO DEMAIS DE UMA BABÁ... E
TERIA DADO PROBLEMA



**Quando algo ou alguém não
exerce seu papel, atividade, como
ela fica?**



**Pois é sobre isso o que vamos
falar hoje: REDES OCIOSAS!**

**Antes, última reflexão sobre a
babá**

**Vocês têm percebido que, nos
últimos anos, muitas pessoas
trocam ter filhos e namorados por
cachorros?**

**Pois já tem gente optando por
babá peluda!**



SETE BILHÕES E UMA CASA SÓ

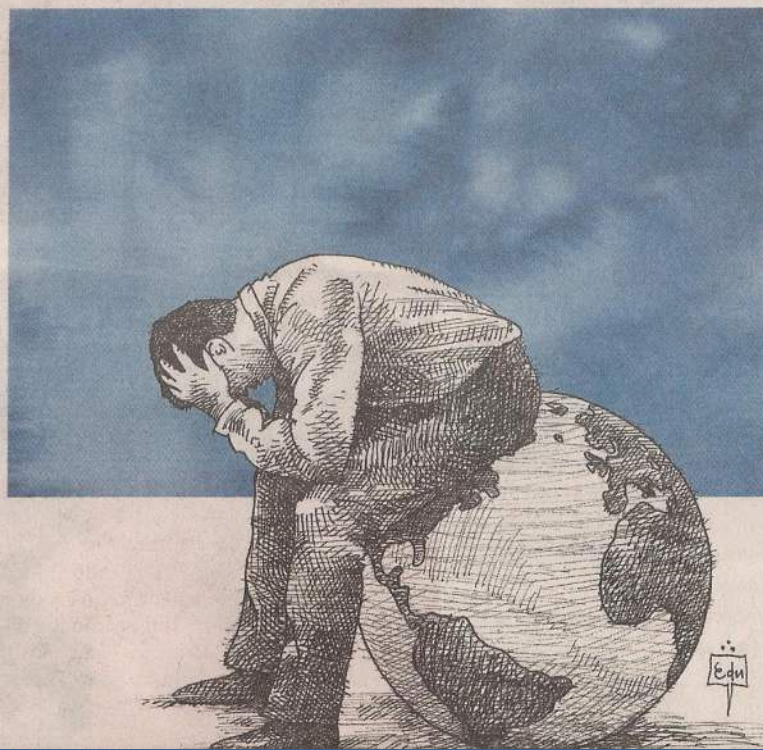
Estabelecido por demógrafos como o dia em que a Terra atingirá a marca de 7 bilhões de seres humanos, o próximo 31 de outubro deve provocar, de forma simbólica, um confronto de governantes mundiais com questões irresolvidas no planeta, apesar do desenvolvimento tecnológico das últimas décadas.

Foi vertiginoso, como previram pesquisadores, o crescimento da população mundial, de modo especial no último século. No início dos anos 1800, ela somava pouco mais de 1 bilhão. Por volta de 1930, havia duplicado de tamanho e cresceu de forma assombrosa nos últimos 80 anos, com a perspectiva, mesmo que as taxas de fecundidade tenham baixado, de atingir 9 bilhões em 2045, um futuro nem tão distante.

Diferentemente das previsões pessimistas do economista inglês Thomas Malthus (1766-1834), porém, indicando que a população aumentaria em progressão geométrica, enquanto os meios de subsistência cresceriam somente em progressão aritmética, a superpopulação já não é o principal temor. Na maior parte dos países, o tamanho das famílias diminuiu – na Europa, no final dos anos 1990, chegou a 1,4 filho por mulher –, e a Organização das Nações Unidas (ONU) estima que o planeta alcançará a taxa de fecundidade mínima de reposição até 2030.

A produção de alimentos em larga escala, facilitada pela tecnologia, garante ainda que não falte comida. Só passam fome as populações de países isolados, assolados por conflitos internos ou envolvidos em guerras. A fome é, hoje, um problema localizado, mas não menos importante, claro, e que deve ser atacado com urgência, para evitar que mais vidas se percam. Da mesma forma, nesses mesmos pontos, é preciso lutar pela erradicação de doenças corriqueiras que seguem dizimando populações mais pobres.

Mais do que a superpopulação, preocupa agora a humanidade a crise econômica, o desemprego, a falta de infraestrutura e mobilidade nos grandes centros urbanos, o descaso com o ambiente, a escassez de água potável, as poucas alternativas a fontes de energia não renováveis como o petróleo, os conflitos armados e o terrorismo.



a falta de infraestrutura e mobilidade nos grandes centros urbanos, o descaso com o ambiente, a escassez de água potável, as poucas alternativas a fontes de energia não renováveis como o petróleo, os conflitos armados e o terrorismo.

Viver em cidades superpovoadas e enfrentar problemas como o trânsito, o consumo de água e energia, de modo particular, deverá ocupar as atenções de governantes e estudiosos de urbanismo. A tendência, indicam as projeções, é de que a população urbana não pare de crescer. Em 1975, só três cidades no mundo tinham mais de 10 milhões de moradores; hoje já são 21 as megacidades e especula-se que, em 2050, 70% da população mundial viverá em áreas urbanas.

Malthus, com outros pesquisadores e futurólogos que lhe sucederam, não tinha como imaginar a Terra com 7 bilhões de habitantes considerando o mundo globalizado, a revolução da tecnologia e das comunicações, que rompe fronteiras e aproxima os povos, mas que não veio acompanhada, na mesma velocidade, por uma moderna governança global. A ONU à qual, em tese, caberia esse papel, já não satisfaz, da mesma forma como se têm revelado ineficientes as áreas de integração econômica criadas mais recentemente, como a União Europeia ou, para ficarmos com a realidade local, o próprio Mercosul.

Há novas necessidades criadas por esse mundo novo. Uma das fundamentais é a utilização inteligente e solidária dos recursos do planeta, de modo especial nos países mais ricos. Sabe-se, por exemplo, que uma pessoa nos Estados Unidos consome, em média, cinco vezes mais energia do que uma em Gana, assim como a grande parte da emissão de gases que causa o efeito estufa se origina do mundo desenvolvido. Não confrontar esses problemas pode ter um efeito muito mais danoso do que os altos índices de natalidade. Somos 7 bilhões e vivemos todos na mesma casa. Se não nos entendermos e não cuidarmos melhor desse planeta, não haverá futuro para a

748.000.000
NÃO TÊM ACESSO A ÁGUA POTÁVEL



Fonte: Unicef/2015

2,5 bilhões de pessoas não têm acesso a saneamento básico em todo o mundo, alerta ONU

Publicado em 24/03/2014 Atualizado em 24/03/2014

f2 Twitter g+ Mais

AUMENTAR LETRA DIMINUIR LETRA

No Dia Mundial da Água, Nações Unidas lembram ainda que cerca de 780 milhões de pessoas carecem de acesso a água potável e 1,3 bilhão não têm acesso a eletricidade.



- + [ARQUIVO]**
- Procura-se: Jovem para compartilhar ação climática de sucesso na Assembleia Geral da ONU
22/04/2015
- Governo da Guiné e OMS testam primeira vacina contra o ebola
27/03/2015
- OIT: emprego informal em micro e pequenas empresas na América Latina chega a 60%
11/11/2014
- Escritório da ONU promove Curso de Formação sobre Tráfico de Pessoas em Brasília
11/11/2014
- CEPAL: 28,5 milhões de latino-americanos residem fora de seus países de nascimento
11/11/2014

Doença e Enfermidade



+ - 1.000 crianças morrem por dia (Unicef/2015)

+ pessoas morrem em razão da água do que por todas formas de violência somadas, inclusive guerras (ONU)

QUANTO CUSTA UNIVERSALIZAR (art. 2º, I) O SANEAMENTO?

R\$ 508 bilhões (fonte: Ministério das Cidades)



EX.: QUANTO CUSTOU A AMPLIAÇÃO EM PORTO ALEGRE?

PISA:

- obras entregues em 2014
- investimento total de R\$ 672,9 milhões
- salto de 27% para 80%



**ENQUANTO ISSO, TEMOS UMA
GRANDE REDE OCIOSA...**

**CORSAN: 64.220
(antes PAC)**



TER REDE OCIOSA É COMO...

- UM MUNICÍPIO CONSEGUIR A FAÇANHA DE CONSTRUIR 1.000 CASAS POPULARES E SÓ ENTREGAR 500 À POPULAÇÃO POR ENTRAVES BUROCRÁTICOS, PERDENDO AS OUTRAS 500 POR FALTA DE USO E MANUTENÇÃO**
- COMPRAR 1.000 FRASCOS DE VACINA PARA PROTEGER SUA COMUNIDADE E SÓ USAR METADE, JOGANDO FORA A OUTRA METADE**
- É COMO SER CASADO COM A GISELE BÜNDCHEN E NÃO APROVEITAR SEU POTENCIAL**

**ENFIM, TER REDE OCIOSA
É CONTRA UMA**



**GESTÃO MUNICIPAL
COMPETENTE**

CÓDIGO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 137 - Todos os esgotos deverão ser tratados previamente quando lançados no meio ambiente

Parágrafo único - Todos os prédios situados em logradouros que disponham de redes coletoras de esgotos sanitários **deverão ser obrigatoriamente ligados** a elas, **às expensas dos proprietários**, excetuando-se da obrigatoriedade prevista no "caput" apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes

Antes...

Lei n. 6.503/72

Art. 18 - É obrigatória a ligação de toda construção considerada habitável à rede pública de abastecimento de água e aos coletores públicos de esgoto

§ 2º - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento de água potável e de remoção de dejetos, cabendo ao ocupante do imóvel a necessária conservação de tais instalações

Decreto n. 23.430/74 (Código Sanitário)

Art. 104 - Todos os prédios com frente para logradouros dotados de coletor de esgoto sanitário **devem** ser ligados ao referido coletor

Lei n. 11.445/2007

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, **toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis** e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos

UM PROBLEMA!

**TEMOS NORMAS OBRIGANDO UMA
CONDUTA, MAS SEM SANÇÕES
DIRETAS – DEPENDEM DE
“CONSTRUÇÃO”**

Norma sem sanção...

**É o mesmo que sem
fiscalização...**



Art. 48. Para integrar o Sistema Nacional de Recursos Hídricos, as organizações civis de recursos hídricos devem ser legalmente constituídas.

Lei das Águas

TÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

I - derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso;

II - iniciar a implantação ou implantar empreendimento relacionado com a derivação ou a utilização de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, que implique alterações no regime, quantidade ou qualidade dos mesmos, sem autorização dos órgãos ou entidades competentes;

III - (VETADO)

IV - utilizar-se dos recursos hídricos ou executar obras ou serviços relacionados com os mesmos em desacordo com as condições estabelecidas na outorga;

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;

VI - fraudar as medições dos volumes de água utilizados ou declarar valores diferentes dos medidos;

VII - infringir normas estabelecidas no regulamento desta Lei e nos regulamentos administrativos, compreendendo instruções e procedimentos fixados pelos órgãos ou entidades competentes;

VIII - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções.

Art. 50. Por infração de qualquer disposição legal ou regulamentar referentes à execução de obras e serviços hidráulicos, derivação ou utilização de recursos hídricos de domínio ou administração da União, ou pelo não atendimento das solicitações feitas, o infrator, a critério da autoridade competente, ficará sujeito às seguintes penalidades, independentemente de sua ordem de enumeração:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, proporcional à gravidade da infração, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - embargo provisório, por prazo determinado, para execução de serviços e obras necessárias ao efetivo cumprimento das condições de outorga ou para o cumprimento de normas referentes ao uso, controle, conservação e proteção dos recursos hídricos;

IV - embargo definitivo, com revogação da outorga, se for o caso, para repor incontinenti, no seu antigo estado, os recursos hídricos, leitos e margens, nos termos dos [arts. 58 e 59 do Código de Águas](#) ou tamponar os poços de extração de água subterrânea.

§ 1º Sempre que da infração cometida resultar prejuízo a serviço público de abastecimento de água, riscos à saúde ou à vida, perecimento de bens ou animais, ou prejuízos de qualquer natureza a terceiros, a multa a ser aplicada nunca será inferior à metade do valor máximo cominado em abstrato.

§ 2º No caso dos incisos III e IV, independentemente da pena de multa, serão cobradas do infrator as despesas em que incorrer a Administração para tornar efetivas as medidas previstas nos citados incisos, na forma dos [arts. 36, 53, 56 e 58 do Código de Águas](#), sem prejuízo de responder pela indenização dos danos a que der causa.

§ 3º Da aplicação das sanções previstas neste título caberá recurso à autoridade administrativa competente, nos termos do regulamento.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos. [\(Redação dada pela Lei nº 10.881, de 2004\)](#)

Art. 52. Enquanto não estiver aprovado e regulamentado o Plano Nacional de Recursos Hídricos, a utilização dos potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica continuará subordinada à disciplina da legislação setorial específica.

Quais nossas alternativas?





**2 CAMINHOS
PODEM SE
SOMAR!**

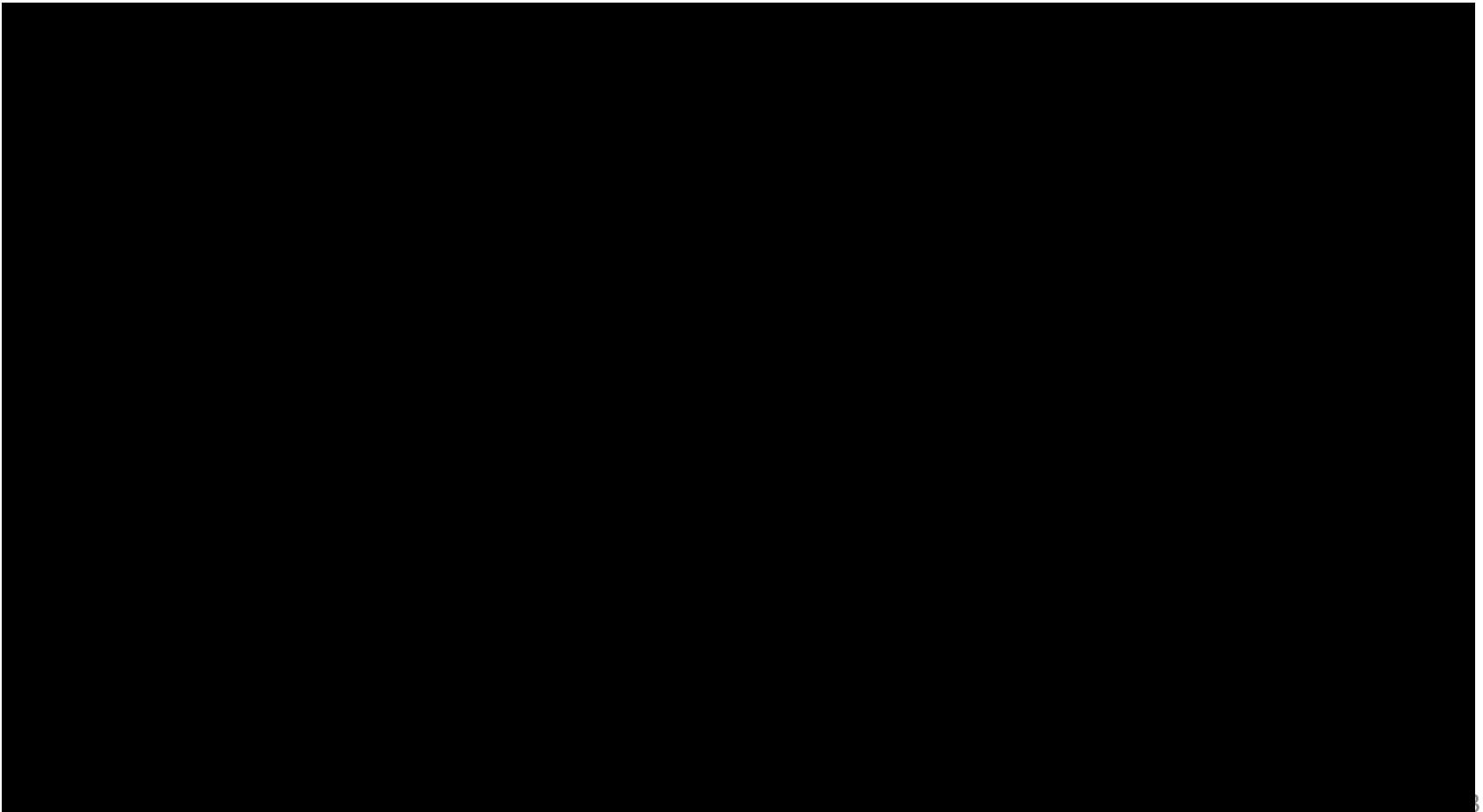
COOPERAÇÃO

PL 7915/2010

Quando a equipe não coopera...



**No futebol (só?) também
acontece de um deixar para o
outro e...**



Projeto Piloto: ESTEIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO



TERMO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, o MUNICÍPIO DE ESTEIO, a AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL (AGERGS) e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO (CORSAN), visando à implementação do 2.º eixo do PROGRAMA RESSanear, compreendido o seguinte tema de saneamento básico: coleta, transporte, tratamento e disposição final do esgoto sanitário, por meio da ligação das edificações permanentes urbanas à rede pública coletora de esgoto sanitário disponível (artigo 45 da Lei n.º 11.445/2007).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 93.802.833/0001-57, com sede na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Dr. Marcelo Lemos Dornelles,

o MUNICÍPIO DE ESTEIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Engenheiro Hener de Souza Nunes, n.º 150, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Gilmar Rinaldi,

Outro Case

Plano de Trabalho MP, CORSAN e Prefeituras Municipais da Bacia do Gravataí

- **IC 01337.00002/2008 – REGIONAL DE GRAVATAÍ**
- **Objeto: averiguar subutilização dos equipamentos de saneamento existentes na Bacia Hidrográfica do Rio Gravataí**
- **Programa “Te liga na rede”:** com recursos oriundos do Fundo Estadual de Habitação. Nesse programa, a conexão das instalações prediais de responsabilidade do usuário foram subsidiadas

Custo normal de ligação à rede: R\$ 64,00

Programa de incentivo:

- **Ligação em até 30 dias: R\$ 7,00 e carência de 6 meses;**
- **Ligação em até 60 dias: R\$ 14,00 e carência de 3 meses;**
- **Ligação fora do prazo: R\$ 28,00 s/ carência.**

Se não cumprir espontaneamente... (legitimidade é do titular do saneamento)

COMARCA DE GRAVATAÍ. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO COMINATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. CABIMENTO. INSTALAÇÃO DE FOSSA SÉPTICA. PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE. Pressupostos para a concessão da medida antecipatória é de que o direito seja verossímil e esteja fundado, embora em juízo de cognição sumária, em prova que alicerce convicção robusta quanto à verdade dos fatos (CPC- art. 273). No caso, **os agravados foram notificados há mais de um ano, para tomarem as devidas providências a fim de efetuarem a ligação de esgoto domiciliar a rede coletora pública com o fito de evitar o dano ambiental, restando, contudo, inertes**. Agravo provido. Unânime.
(Agravo de Instrumento Nº 70048791107, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Julgado em 29/08/2012)

Um resultado em números: Case de Cachoeirinha

Cachoeirinha	10/2010	10/2011	10/2012	10/2013
Nº de economias ativas	13.429	15.985	17.321	19.017

Fonte: Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento – SNIS

DE 2010 A 2013:

**AUMENTO DE 5.588 NOVAS LIGAÇÕES
41% A MAIS!**

NECESSÁRIA LEI MUNICIPAL?

**Recomenda-se a
transposição da norma
administrativa sancionadora
para evitar controvérsia
judicial**



2º
CAMINHO

PL
7915/2010



Você está aqui: Página Inicial > Atividade Legislativa > Projeto de Lei e Outras Proposições > PL 7915/2010

Projetos de Leis e Outras Proposições

[Cadastrar para acompanhamento](#) | [Versão anterior da ficha](#) | [Versões para impressão](#)

PL 7915/2010 | Inteiro teor

Projeto de Lei

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Identificação da Proposição

Autor Cleber Verde - PRB/MA	Apresentação 17/11/2010
---------------------------------------	-----------------------------------

Ementa
Dispõe sobre a criminalização de condutas envolvendo recursos hídricos, através de inclusão de tipos penais na Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e dá outras providências.

Indexação

Informações de Tramitação

Forma de Apreciação Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário	Regime de Tramitação Ordinária
---------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------

Despacho atual:

Data	Despacho
24/11/2010	Às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD) Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário Regime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
10/02/2015	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Desarquivado nos termos do Artigo 105 do RICD, em conformidade com o despacho exarado no REQ-202/2015.

Notícias

04/06/2012
Comissão rejeita projeto que torna crime perfurar poço sem autorização

11/04/2012
Meio Ambiente rejeita criminalização do ato de perfurar poço sem autorização

15/04/2011
Perfurar poço sem autorização poderá ser considerado crime

[mais notícias](#)

Sessões e Reuniões

30/05/2012 - 10h00
Comissão de Minas e Energia Reunião Deliberativa Ordinária
[Áudio](#) [Detalhes](#)

16/05/2012 - 09h00
Comissão de Minas e Energia Reunião Deliberativa Ordinária
[Áudio](#) [Detalhes](#)

09/05/2012 - 10h00
Comissão de Minas e Energia Reunião Deliberativa Ordinária
[Áudio](#) [Detalhes](#)

[mais sessões e reuniões](#)

E-democracia

Pena: reclusão, de 1 a 5 anos, e multa.

V - Deixar de efetuar o tamponamento de poço de captação de acordo com as normas técnicas aplicáveis, após esgotado o prazo concedido pela autoridade competente.

Pena: detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

VI - Deixar o proprietário de edificação permanente urbana de conectar seu imóvel às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, após esgotado o prazo concedido pela autoridade competente.

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

VII - Adotar o agente público providência contrária a deliberação do Comitê de Bacia ou do Conselho de Recursos Hídricos.

Pena – detenção, de 6 meses a 2 anos, e multa.

VIII - Incide nas penas dos artigos 21 a 24 da Lei n.º 9.605/98 a pessoa jurídica que praticar qualquer dos crimes definidos nesta lei, sem prejuízo da responsabilização criminal da pessoa física.

Quando me perguntam se eu acredito na aprovação desse projeto, invoco os Minions:



Afinal, não derrubaram a PEC 37 por milagre?

**Se quiser ir rápido,
vá sozinho;
se quiser ir longe,
vá em GRUPO**



Provérbio africano
Filme “Uma Boa Mentira”

Muito Grato!

